

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025/CPMI nº _____
Criada pelo RQN 7/2025

Requer informações à Polícia Federal sobre viagens internacionais realizadas pelo senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, nos últimos 5 (cinco) anos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES à Polícia Federal sobre viagens internacionais realizadas pelo senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, nos últimos 5 (cinco) anos, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informações dirige-se à Polícia Federal com o objetivo de obter a relação completa das viagens internacionais realizadas por Antônio Carlos Camilo Antunes, CPF nº 279.758.601-82, nos últimos cinco anos.

O referido cidadão é apontado como um dos principais operadores do esquema de fraudes investigado na Operação Sem Desconto, que apura a chamada "*Farra do INSS*". Conforme revelado por levantamentos de órgãos de controle e por reportagens jornalísticas, Camilo Antunes mantém, pelo menos, uma empresa offshore nas Ilhas Virgens Britânicas, suspeita de ter sido utilizada em operações de lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e movimentações



financeiras irregulares no exterior.

Além disso, as investigações demonstram que outros operadores do mesmo esquema mantinham empresas fora do país e realizavam viagens sistemáticas ao exterior para encontros e tratativas com parceiros de delito. Nesse contexto, torna-se imprescindível verificar os deslocamentos internacionais do Sr. Camilo Antunes, uma vez que tais viagens podem estar associadas à constituição e gestão de estruturas societárias no exterior e ao eventual escoamento de recursos ilícitos.

A apuração das viagens internacionais do investigado constitui, portanto, medida essencial para:

- identificar eventuais padrões de deslocamento e destinos estratégicos ligados ao esquema;
- verificar a compatibilidade entre tais viagens e os vínculos societários offshore já detectados;
- possibilitar o rastreamento de encontros com outros operadores e cúmplices;
- e subsidiar os órgãos de controle na adoção de medidas de responsabilização e recuperação de ativos.

Diante da gravidade dos indícios e da dimensão internacional do esquema de fraudes, impõe-se a necessidade de transparência e acesso a informações completas sobre as viagens internacionais realizadas pelo investigado, a fim de contribuir com a elucidação dos fatos e com a responsabilização dos envolvidos.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

